

LEI Nº 2.520/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE
A FAZER CONCESSÃO DE USO DE
EQUIPAMENTO MÓVEL AO SINDICATO RURAL
DE CAMPINA VERDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a outorgar concessão de uso, gratuita, de 01(UM) TRATOR MARCA YANMAR SOLIS 75 RX 4WD 12F + 12R TSM MST 02 CTPT 06 CTPF - PNEU 90 OLD DESGN, CHASSI EYWDK1331340MS, COR VERMELHA, PINTURA SÓLIDA, CATEGORIA TRATOR AGRÍCOLA, ANO FAB: 2023, ANO MOD: 2023, TIPO: TRATOR DE RODAS, Nº DE SÉRIE: EYWDK1331340MS, ESTADO; NOVO, de propriedade do Município de Campina Verde ao SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.112.598/0001-39, com sede na RODOVIA BR 364 KM 152, Campina Verde/MG.

Art. 2º - A concessão de uso mencionada no art. 1º desta Lei, terá o prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovada, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Único – A utilização do trator será de uso exclusivamente interno do Sindicato Rural de Campina Verde.

Art. 3º - Todas as despesas com manutenção, abastecimento, com motorista, impostos devidos e seguro contra acidente e furto do veículo descrito no art. 1º desta Lei, correrão por conta do SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE.

Parágrafo Único – Será obrigado que o SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE faça o seguro veicular anualmente do veículo descrito no art. 1º desta Lei e apresente a apólice deste anualmente perante o Departamento de Frotas do Município de Campina Verde, sob pena de rescisão da presente concessão, além de responder por qualquer dano e avaria causados ao veículo objeto da presente concessão, bem como, à terceiros.

Art. 4º - O SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, quando finda a concessão de uso, deverá restituir o veículo descrito no art. 1º desta Lei, em perfeito estado de conservação e uso, e se necessário for, fica o Município de Campina Verde autorizado a enviar profissional com capacidade técnica para vistoriar o veículo e emitir um laudo de seu estado de conservação e funcionamento, ficando o SINDICADO obrigado a custear toda e qualquer avaria apontada no respectivo laudo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na e sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 27 de janeiro
de 2025.

HELDER PAULO Assinado de forma digital
por Helder Paulo
CARNEIRO:0022 CARNEIRO:00225536650
5536650 Dados: 2025.01.27
13:56:49 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



**DECLARO PARA OS DEVIDOS
FINS QUE ESTÁ LEI FOI
PUBLICADA POR MIM, JOÃO
PAULO GOUVEIA FRANCO
LEITE DE FREITAS, EM
27/01/2025.**

**JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO
LEITE DE
FREITAS:0791468569
0**

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO LEITE
DE FREITAS:07914685690
Dados: 2025.01.27
13:57:15 -03'00'